

Adicional Insalubridade/Periculosidade/Irradiação Ionizante e Gratificação por trabalhos com raios-x

Definição

O Adicional de Insalubridade/Periculosidade será devido aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida.

Requisitos Básicos

- Considera-se:
 - 1) exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;
 - 2) exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo, por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e
 - 3) exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.
- A concessão do Adicional de Insalubridade/Periculosidade está condicionada à solicitação do requerente e à caracterização do ambiente de atuação;
- O pagamento do benefício retroage à data da portaria de localização de exercício no respectivo setor do campus, se já houver laudo técnico atestando as condições insalubres e perigosas do ambiente de atuação do servidor. Caso a data do laudo seja posterior à data da localização do exercício, será considerada, para fins do pagamento do Adicional, a data de emissão do laudo;
- No caso de servidores docentes, a cada início de semestre letivo, se houver alterações nas disciplinas ministradas e na carga horária que impliquem mudança dos locais de trabalho e do tempo de permanência, os processos de concessões serão reavaliados para verificar se os servidores ainda permanecem em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

- A qualquer tempo, tanto para servidores técnico-administrativos quanto para servidores docentes, cessada a exposição ao risco que deu origem ao pagamento do adicional laboral, a chefia deverá comunicar a referida alteração para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal, que irá resgatar o processo a fim de solicitar a nova portaria de localização de exercício descritiva de atividades.

Informações Gerais

- O pagamento do Adicional está condicionado ao resultado do Laudo Pericial, elaborado por profissional especializado. O direito à percepção de Adicional de Insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão (art. 68, § 2º da Lei nº 8.112, de 11/12/90);
- Os adicionais serão calculados sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, com base nos seguintes percentuais:
 - 1) Adicional de Insalubridade: percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo, estabelecidos em Laudo Pericial,
 - 2) Periculosidade: corresponde a 10% do referido vencimento (art. 12, da Lei 8.270/91, de 17 de dezembro de 1991);
 - 3) Irradiação Ionizante: percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), conforme disposto no anexo único do Decreto nº 877/1993; e
 - 4) Trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas: percentuais de 10% dez por cento).
- O Adicional não é incorporado aos proventos da aposentadoria (art. 69 da Lei nº 8.112, de 11/12/90);
- O Adicional não será pago aos servidores que:
 - 1) no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou eventual;
 - 2) estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional (art. 3º do Decreto nº 97.458 de 11/01/1989);
- Aos servidores que exerçam atividades em que ocupem função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, serão pagos os Adicionais de Insalubridade somente mediante Laudo Técnico Individual, desde que atendidas as características de habitualidade na exposição ao risco (art. 11 da ON nº06/2013-MPOG);
- A execução do pagamento do Adicional de Insalubridade/Periculosidade somente será processada à vista de portaria de localização de exercício do servidor e de portaria de concessão do Adicional, bem como de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento (art. 13 da ON 06/2013-MPOG);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

- Para fins de pagamento do adicional será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já pericidados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço (§ único do art.13 da ON 06/2013-MPOG).
- A servidora gestante ou lactante deverá ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, dos locais insalubres, e o pagamento do adicional de insalubridade deverá ser suspenso (art.64 §2º e art.69 parágrafo único da Lei 8112, de 11/12/1990; Nota Informativa no167/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP).
- É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alterações dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo (art. 16 da ON 06/2013-MPOG).
- Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente (art. 17 da ON 06/2013-MPOG).

Procedimento Inicial

- A tramitação do processo obedecerá ao Fluxograma abaixo:
 - 1) O servidor preenche o Requerimento Padrão (<https://www.ufrb.edu.br/progep/documentos/category/27?download=2684:requerimento-de-adicionais>).
 - 2) A chefia imediata atesta as atividades descritas no Requerimento Padrão.
 - 3) O servidor encaminha a documentação para a PROGEP que abrirá o processo administrativo no setor de protocolo e encaminhará para o Núcleo de Gestão e Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho – NUGASST para análise.
 - 4) É emitida e publicada a Portaria de Localização de Exercício do servidor no Boletim de Pessoal da PROGEP.
 - 5) O NUGASST, fundamentado em Laudo Técnico Ambiental, avalia o processo anexando o Laudo correspondente e emite parecer sobre o Adicional Laboral requerido.
 - 6) A PROGEP avalia os dados do processo e emite a Portaria de Concessão do Adicional Laboral.
 - 7) A PROGEP publica a Portaria de Concessão do Adicional Laboral no Boletim de Pessoal, cadastra a concessão no SIAPENET e arquivava o processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Base Legal

Arts. 68 e 69 da Lei nº 8.112, de 11/12/90
Arts. 9, 11, 13, 16 e 17 da ON nº 06/2013 – MPOG
Art. 12 da Lei 8.270/91, de 17 de dezembro de 1991
Anexo único do Decreto nº 877/1993
Art. 3º do Decreto nº 97.458 de 11/01/1989
Nota Informativa no167/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP